

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 15 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços para 1991 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告

內容：訂閱政府公報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九〇年十二月十五日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。一九九一年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

八月二十日第四七／九〇／M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九〇年十一月二十六日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 71/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março, (Regime fiscal das reintegrações e amortizações do activo imobilizado).

Portaria n.º 238/90/M:

Aprova o modelo de diploma do Curso Geral de Topografia e Cadastro.

Portaria n.º 239/90/M:

Cria o Jardim de Infância Luso-Chinês «Tamagnini Barbosa».

Portaria n.º 240/90/M:

Autoriza a Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 241/90/M:

Autoriza o Clube Nocturno Profiter, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede à Associação de Patinagem de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.

Despacho n.º 143/GM/90, que louva os jogadores, treinador e pessoal de apoio da Selecção de Hóquei em Patins de Macau.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Rectificação.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 116/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na Baixa da Taipa, quarteirões 18, 24 e 29.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Listas nominativas de transição do pessoal do quadro, do pessoal contratado além do quadro e do pessoal contratado por assalariamento para os novos quadros.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1990-91.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde, sobre a abertura das propostas para o concurso público n.º 3/DSS/90.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça, declarando desertos os concursos para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal e duas vagas de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para admissão de vinte e quatro estagiários destinados ao provimento de vagas de escriturário dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 006/SOPTDIR/90, que distribui competências pelos titulares dos cargos de direcção e chefia.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, reservadas aos escriturários-dactilógrafos do mesmo Comando.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar contra um guarda.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o calendário das provas do concurso para o preenchimento de três vagas de agente auxiliar.

Do Instituto de Acção Social. — Lista das entidades que beneficiaram de apoio financeiro, durante o 3.º trimestre de 1990.

Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 48, em 28 de Novembro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 237/90/M:**

Delega no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central a competência para outorgar um contrato individual de trabalho.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 144/GM/90, que prolonga o período de actualização do recenseamento eleitoral.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

目 錄

澳門政府

第七一／九〇／M號法令：

修訂三月五日第四／九〇／M號法令第一〇條
(固定資產重置與攤折之稅務制度)

第二三八／九〇／M號訓令：

核准澳門測量暨地籍學校土地測量及地籍課程證書之格式

第二三九／九〇／M號訓令：

核准設立「巴波沙」中葡幼稚園

第二四〇／九〇／M號訓令：

核准 Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada 安裝及使用地面流動服務通訊網

第二四一／九〇／M號訓令：

核准 Clube Nocturno Profiter, Limitada 安裝及使用地面流動服務通訊網

總督辦公室

關於頒授體育功績勳章予 Associação de Patinagem de Macau 的訓令

第一四三／GM／九〇號批示 關於嘉獎澳門滾軸曲棍球隊員、教練及輔助員

批示綱要一件

立法會

修正書一件

批示綱要一件

工務暨運輸政務司辦公室

第一一六／SATOP／九〇號批示 修訂氹仔低地十八、二十四及二十九地段的租賃合約

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞司

聲明書一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

關於轉入新編制之編制人員、編制外合約人員及散位人員名單

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件

社會保障基金會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於一九九〇—一九九一年度赴葡就

讀補充培訓課程人員名單

教育司佈告 關於招考填補科長兩缺事宜

衛生司佈告 關於第三/DSS/九〇號公開
招標的開標事宜衛生司佈告 關於招考填補三等文員三十缺臨
時名單修訂事宜司法事務司佈告 關於招考填補首席高級技術員三
缺及首席技術員兩缺乏人報考司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三
缺事宜司法事務司佈告 關於招考填補登記局及立契署行
政員二十四缺事宜身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一
應考人考試成績表經濟司佈告 關於招考填補二等技術輔導員六
缺准考人臨時名單土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員二十
八缺事宜土地工務運輸司佈告 第〇〇六/SOPTDIR
/九〇號批示 關於轉授若干職權予領導及指導
人員海事署佈告 關於招考填補挖泥船水手長三缺
唯一應考人考試成績表海事署佈告 關於招考填補二等港務書記兩缺
事宜澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員
十七缺應考人考試成績表澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員
三缺應考人考試成績表，該等空缺係保留給予本
身繕錄打字員治安警察廳佈告 關於一名違反紀律警員之答辯事
宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺事
宜司法警察司佈告 關於招考填補助理警員三缺考試
日期社會工作司佈告 關於一九九〇年第三季度財政資
助名單文化司署佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確
定名單澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員兩
缺應考人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員十八缺事
宜**法律文告及其他**附註：一九九〇年十一月廿八日第四八號
政府公報增發一附刊，內容如下：**澳門政府**

第二三七/九〇/M號訓令：

授權予教育暨中央行政政務司簽署一宗工作
合約**總督辦公室**第一四四/GM/九〇號批示 關於延長選民登
記日期**華務司**

批示綱要數件

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 71/90/M

de 3 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março, procedeu à revisão do regime fiscal das reintegrações e amortizações do activo immobilizado das empresas. Verificando-se, na versão original publicada, algumas inexactidões dactilográficas, que alteram a aplicação do próprio diploma, onde se estabelecem taxas máximas de reintegração e amortização, torna-se necessário proceder à sua rectificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Regularização de reintegrações e amortizações tributadas)

As reintegrações e amortizações que não forem consideradas como custos fiscais no exercício a que respeitem, por excederem as admitidas, poderão ser contabilizadas e aceites como custos fiscais, desde que se efectue a adequada regularização contabilística nos três anos imediatamente subsequentes e não esteja ultrapassado o período máximo de vida útil dos respectivos elementos, conforme definido no artigo 3.º

Art. 2.º A tabela das taxas máximas de reintegração e amortização do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção relativamente ao grupo 3 — Transportes, e 4.1 — Mobiliário:

Grupo 3 — Transportes	Taxa (%)	N.º anos
3.1 — Aeronaves	12,50	8
3.2 — Navios de qualquer tipo, dragas, gruas flutuantes e barcasas	10,00	10
3.3 — Veículos ligeiros (inclui passageiros e mistos) e motociclos	20,00	5
3.4 — Veículos pesados (inclui passageiros e ou carga)	16,66	6
3.5 — Rebocadores, empilhadores, veículos com caixa basculante e atrelados	14,29	7
3.6 — Veículos sem motor	25,00	4
3.9 — Outros veículos de transporte, carga ou descarga não especificados	14,29	7

Grupo 4 — Mobiliário, artigos de conforto e decoração	Taxa (%)	N.º anos
4.1 — Mobiliário de escritório	20,00	5

Aprovado em 22 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第七一/ 九〇/ M號 十二月三日

三月五日第四/ 九〇/ M號法令經修訂企業固定資產重置與攤折之稅務制度。現因發覺已頒佈之法令的某些行文欠嚴謹，影響其原意，尤其在重置與攤折之最高百分率有若干欠準確之處，因而有需要作出更正。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條：三月五日第四/ 九〇/ M號法令第一〇條修改如下：

第一〇條 （已徵稅之重置與攤折的調整）

因超額而未被列為有關營業年度稅務費用的重置與攤折，在發生年度緊接的三年內可經適當會計調整後予以入帳並接納為稅務費用，但不得超過第三條所指之有關資產最高有用年限。

第二條：附於三月五日第四/ 九〇/ M號法令之重置與攤折之最高百分率表內有關第三組——交通工具及4.1——傢俬，修改如下：

第三組——交通工具	率(%)	年數
3.1——飛機	12.50	8
3.2——任何類型船，挖泥船，水上起卸器，及駁船	10.00	10
3.3——輕型車輛（包括客車及客貨車）及電單車	20.00	5
3.4——重型車輛（包括客車及/ 或貨車）	16.66	6
3.5——拖車，叉式起重機，自動傾卸車及拉車	14.29	7
3.6——非機動車輛	25.00	4
3.9——未指明的其它運輸或載卸用車輛	14.29	7

第四組——傢俬，舒適及裝飾物品	率(%)	年數
4.1——辦公室傢俬	20.00	5

一九九〇年十一月二十二日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 238/90/M

de 3 de Dezembro

Torna-se necessário, por força do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro, fixar o modelo de diploma a entregar aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o Curso Geral de Topografia e Cadastro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo à presente portaria, do diploma do Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

Art. 2.º O diploma é impresso em preto, sobre fundo branco.

Art. 3.º Os diplomas são assinados pelas entidades neles referidas, sendo as assinaturas autenticadas com selo branco em uso no serviço emitente.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第二三八/ 九〇/ M號 十二月三日

按一月廿五日第五/ 八八/ M號法令核准之澳門測量暨地籍學校章程第一一條一款，有需要訂定發給完成土地測量及地籍課程，成績合格學員之證書格式。

基此；

經聽取諮詢會意見；

依據一月廿五日第五/ 八八/ M號法令核准之澳門測量暨地籍學校章程第一一條一款之規定及按照澳門憲章第一六條一款 c 項，澳門護理總督制定如下：

第一條——核准附於本訓令之澳門測量暨地籍學校土地測量及地籍課程證書之格式。

第二條——證書以白底黑字印製。

第三條——該等證書由有關機構簽署，並加蓋簽發機關之白印為證。

一九九〇年十一月二十二日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保



Governo de Macau
澳門政府

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

地圖繪製暨地籍司
Escola de Topografia e Cadastro de Macau

澳門測量暨地籍學校
Curso Geral de Topografia e Cadastro

土地測量及地籍課程

DIPLOMA 證書

Pelo presente se faz saber que
本證書證明

natural de _____, nascido em _____ de 19 _____,
於一九____年____月____日, 在 _____ 出生.
tendo frequentado o Curso Geral de Topografia e Cadastro desta Escola e o respectivo estágio final, com aproveitamento, foi, nesta
經修讀本校之土地測量及地籍課程與完成有關之實習,
data, considerado habilitado ao exercício da profissão de Topógrafo, com a classificação final de _____ valores.
以成績分, 取得測量專業學歷.

Passado em Macau, aos _____ de _____ de 19 _____ e autenticado com o selo branco em uso nestes Serviços.
一九____年____月____日於澳門發出及加蓋本司白印.

○ Secretário da Escola
秘書

○ Director dos Serviços
司長

Portaria n.º 239/90/M

de 3 de Dezembro

Verificando-se um considerável aumento do número de alunos na educação pré-escolar do ensino luso-chinês e considerando a necessidade de rentabilizar as instalações e equipamentos existentes;

Sendo possível, através dum melhor aproveitamento das instalações existentes na Escola Primária Luso-Chinesa «Tamagnini Barbosa», o funcionamento dum jardim de infância, o que permite, otimizando os meios disponíveis, fazer face à carência de instalações para este nível de ensino;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês «Tamagnini Barbosa».

Art. 2.º As normas de funcionamento e gestão de instalações são aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 3.º — 1. É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar do quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É aumentado um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de educação pré-escolar nos termos previstos no número anterior.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第二三九/ 九〇/ M號 十二月三日

鑑於中葡學前教育的學生人數顯著增加及有需要使現有設施及設備更見效用。

透過進一步善用“巴波沙”中葡小學校舍現有之設施，開辦一所幼稚園是有可能的。藉此，使可運用之資源得以物盡其用，解決該等級教育設施不足的情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款 c 項所賦予之權力，著令如下：

第一條——設立“巴波沙”中葡幼稚園。

第二條——設施的運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准。

第三條——一、在二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第三一條所指該司編制II “其他領導人員（附屬團體）”內增設學前教育官立學校校長一職。

二、按照上款規定，增設學前教育官立學校副校長一職。

第四條——本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年十一月二十二日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 240/90/M

de 3 de Dezembro

Tendo a Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 241/90/M

de 3 de Dezembro

Tendo o Clube Nocturno Profiter, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Clube Nocturno Profiter, Limitada, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 73-75, edifício «Si Toi», 5.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

O êxito desportivo que constituiu a recente realização em Macau do XXIX Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins, Grupo B, contribuiu de forma significativa para o prestígio e afirmação da modalidade.

A organização, da responsabilidade da Associação de Patinagem de Macau, correspondeu inteiramente às exigências que uma competição deste nível sempre coloca, facto realçado pela generalidade dos intervenientes naquele Campeonato.

Acontecimento único em Macau este Campeonato conseguiu atrair a juventude que com o seu permanente apoio muito contribuiu para o seu sucesso e terá criado condições à mobilização dos jovens para a prática desta modalidade.

Assim;

Considerando o êxito desportivo que constituiu a realização do XXIX Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins, Grupo B, que muito prestigiou o Território;

Considerando a excelente organização desse Campeonato, a cargo da Associação de Patinagem de Macau, facto que merece ser publicamente reconhecido; e

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo à Associação de Patinagem de Macau, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 143/GM/90

Louvor

A Selecção de Hóquei em Patins de Macau obteve um honroso sexto lugar no XXIX Campeonato do Mundo, Grupo B, recentemente realizado neste território, tendo-se cotado como a melhor equipa da Ásia.

Tal êxito fica a dever-se fundamentalmente à grande dedicação, entusiasmo e espírito de sacrifício que todos os seus componentes — jogadores, treinador e pessoal de apoio — colocaram nesta participação.

Apesar dos condicionalismos de vária ordem a Selecção de Macau soube estar à altura das suas responsabilidades contribuindo, com a sua actuação e com o desportivismo sempre demonstrado, para abrir boas perspectivas ao desenvolvimento futuro da modalidade no Território.

Pelo êxito de que se revestiu esta participação, que em muito prestigiou o território de Macau, presto público louvor aos jogadores, treinador e pessoal de apoio da Selecção de Hóquei em Patins de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Outubro de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 40/90, de 2 de Outubro — promovidos, definitivamente, às categorias a seguir indicadas, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal, anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, e preenchidos pelos mesmos:

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Carlos António Pereira, primeiro-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo, para oficial administrativo principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada).

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, com inexactidões no seu articulado relativamente ao texto original.

Impõe-se, portanto, a sua rectificação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/90/M, de 20 de Agosto.

Assim, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, após o I — Quadro geral A — Agentes masculinos e antes do IV — Quadro de pessoal radiomontador, deve ler-se:

B — Agentes femininos

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comandante de secção	1	1	1
Comissário-chefe	1	2	2
Comissário	1	2	2
Chefe	8	9	10
Subchefe	24	25	26
Guarda-ajudante	64	66	68
Guarda	221	240	259

II — QUADRO DE PESSOAL MÚSICO

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comissário-chefe	—	—	1
Comissário	—	—	1
Chefe	2	4	6
Subchefe	9	12	12

Guarda-ajudante	27	37	37
Guarda	52	52a)	52a)

a) 37 a extinguir quando vagarem.

III — QUADRO DE PESSOAL MECÂNICO

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Chefe	1	1	1
Subchefe	3	4	4
Guarda-ajudante	8	9	10
Guarda	14	19	23

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990, a Lei n.º 7/90/M, rectifica-se o seguinte:

No artigo 16.º, n.º 1, alínea b), onde se lê:

«Biblioteca Nacional de Macau»

deve ler-se:

«Biblioteca Central».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto C. Paes d'Assumpção*.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 18 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Rodolfo Cordeiro Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferido, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 116/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — CTM, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirões 18, 24 e 29, destinado a uma central telefónica, centro técnico de telecomunicações e escritórios, concedido por escritura de 6 de Setembro de 1986.

Troca de uma parcela com 10 970 m² do terreno concedido a entregar ao Território pelo concessionário por uma parcela com 1 481 m² a anexar ao restante terreno concedido, localizado no quarteirão 24. (Proc. n.º 6 152.1, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 12/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão outorgada em 6 de Setembro de 1986, a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — CTM, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, correspondente a parte de três quarteirões, agora identificados por 18, 24 e 29, destinado a uma estação de comutação telefónica e centro técnico.

2. A cláusula sexta desta escritura estipulava que «a Administração poderá efectuar a troca do terreno utilizado com o centro técnico por outro localizado nos aterros a efectuar em Pac On, com as características adequadas à finalidade».

3. No último trimestre de 1988, a DSPECE, após a aprovação do Plano de Intervenção Urbanística da Baixa da Taipa, solicitou à CTM a desocupação do quarteirão 18 e posteriormente do quarteirão 29 para realização de infra-estruturas da zona, assim como solicitou que a CTM informasse quais as suas necessidades em termos de área de terreno e volume de construção, com vista à libertação do terreno que lhe estava concedido.

Mais tarde, de novo a DSPECE comunicou à CTM que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, havia sido autorizada a troca de terrenos com carácter definitivo, sendo acordado posteriormente que a CTM ficaria com a totalidade do quarteirão 24 da Baixa da Taipa.

4. Nesse sentido, por requerimento apresentado na DSPECE, em 8 de Novembro de 1989, a CTM solicitou a revisão do contrato de concessão celebrado em 6 de Setembro de 1986.

5. No citado quarteirão a CTM pretende implantar dois edifícios (um com 3 pisos e outro com 8 pisos), destinados a uma central telefónica, centro técnico de telecomunicações e escritórios.

6. Para o efeito juntou o respectivo estudo prévio, sobre o qual se pronunciou favoravelmente a DSOPT.

7. Seguidamente a DSPECE estabeleceu, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato de concessão, condições estas que foram aceites pela concessionária, através dos seus representantes, conforme termo de compromisso por eles firmado em 7 de Fevereiro de 1990,

onde se comprometeram ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

8. O acordo foi submetido à consideração superior através da informação n.º 35/90, de 10 de Fevereiro, da DSPECE, tendo merecido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. Do terreno concedido revertem ao Território 10 970 m², somatório das áreas «A», «B» e «C», assinaladas na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 830/89», de 18 de Dezembro, libertando-se, desta forma, os quarteirões 18 e 29 da Baixa da Taipa, passando a concessão a ser constituída pelo quarteirão 24 com a área de 7 578 m², resultado da anexação à área «D» com 6 097 m² da área «E» com 1 481 m².

10. O acordado tem em consideração as condições fixadas no contrato inicial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, não descrito, com a área de 17 067 m², situado na Baixa da Taipa, entre as Estradas do Governador Ferreira do Amaral e Marques Esparteiro, na Ilha da Taipa;

b) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com as áreas de 3 107 m² e de 2 530 m², que vão assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C», na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 830/89», de 18 de Dezembro;

c) A parcela de terreno com a área de 5 333 m², assinalada com a letra «A» na planta mencionada, e destinada a arruamentos, reverte ao Território;

d) O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita, com a área de 1 481 m², que vai assinalada na mencionada planta com a letra «E»;

e) A parcela de terreno da alínea d) do presente número destina-se a ser anexada à parcela remanescente do terreno, com 6 097 m² e que vai assinalada na mencionada planta com a letra «D».

2. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 6 097 m² e 1 481 m², respectivamente, assinaladas com as letras «D» e «E» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 830/89», de 18 de Dezembro, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno e identificado por quarteirão 24, na Baixa da Taipa, na Ilha da Taipa, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 6 de Fevereiro de 1986, data de outorga da escritura pública do contrato inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois edifícios, um de 3 pisos e outro de 8 pisos, para uso próprio.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Oficinas: r/c do edifício de três pisos;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares e terraço do edifício de três pisos;

Escritórios: r/c ao 7.º andar, do edifício de 8 pisos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 30 312,00 (trinta mil, trezentas e doze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 36 160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para oficinas:
2 120 m² x \$ 2,00/m² \$ 4 240,00
- ii) Área bruta para estacionamento:
6 360 m² x \$ 2,00/m² \$ 12 720,00
- iii) Área bruta para escritórios:
9 600 m² x \$ 2,00/m² \$ 19 200,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. A partir de 23 de Abril de 1994, as rendas estipuladas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula serão revistas, estabelecendo-se as rendas então em vigor nas concessões por arrendamento na Urbanização da Baixa da Taipa.

4. Após a data referida no número anterior, as rendas serão revistas de cinco em cinco anos, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «C», assinaladas na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 830/89», de 18 de Dezembro, e remoção das mesmas de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos

da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 30 312,00 (trinta mil, trezentas e doze) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende da prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar pelo primeiro outorgante relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno;

c) Alteração da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

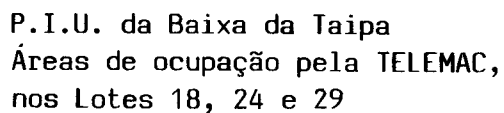
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

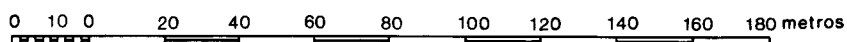
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



	ARRUAMENTOS = 5 333 m2		ÁREA OCUPADA NO LOTE 24 = 6 097 m2
	ÁREA OCUPADA NO LOTE 18 = 3 107 m2		ÁREA A CONCEDER DO LOTE 24 = 1 481 m2
	ÁREA OCUPADA NO LOTE 29 = 2 530 m2		

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António José Mesquita Cardoso Póvoa — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório e secundário, da 3.^a fase, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1990.

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Dília Maria Faia Vitória — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 525), da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1990/91, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório e secundário, da 5.^a fase, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1990.

Licenciada Lídia Borges Tavares Ferraz — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório e secundário, da 5.^a fase, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1990.

Licenciado José Alves Ferreira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório e secundário, da 3.^a fase, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1990.

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Cristina Aniceto Dias Marques — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância, índice 360, da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Maria da Conceição Palminha Silva Macedo Ferreira — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância, índice 350, da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 12 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria Cordeiro e Tang Chi Meng, escriturários-dactilógrafos, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente — nomeados, definitivamente, nos cargos de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Outubro de 1990.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lai I Meng, adjunto-técnico de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Educação — promovido, definitivamente, a adjunto-técnico de 1.^a classe, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Caria Lucas, licenciada em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, vencendo pelo índice 540, a partir de 17 de Outubro de 1990 até 11 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990 — nomeados, definitivamente, como enfermeiros assistentes, do grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, (ao abrigo do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), irão ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Carlos Xavier, primeiro classificado;

Sio Chan Lau Alves, segundo classificado;

Maria Fátima Mok, terceiro classificado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Margarida de Sousa Fernandes, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 12 de Novembro de 1990.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Sam Pou Fan, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 3 de Janeiro de 1991.

Por despacho de 12 de Novembro de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Conferidos, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, poderes de autoridade sanitária para o concelho de Macau, com início em 1 de Janeiro de 1991, aos seguintes médicos de saúde pública colocados na Direcção dos Serviços de Saúde, os quais se substituem mutuamente em caso de impedimento:

António Virgílio Ramalheite Suspiro, responsável pelas Unidades Técnicas de Vigilância Epidemiológica e de Educação para a Saúde — Centros de Saúde de Fai Chi Kei/Macau Norte e Sa Lei Tau/Patane;

Luís José da Rocha Freixo, responsável pelo Núcleo de Estatística e Planeamento — Centro de Saúde Toi San/Tamagmini Barbosa;

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de Sector de Cuidados Primários — Centro de Saúde Hac Sa Van/Arcaia Preta;

Maria da Graça Gregório de Freitas, responsável pela Equipa de Coordenação dos Centros de Saúde — Centros de Saúde Fong Song Tong/S. Lourenço e Hoi Pong Koi/Porto Interior;

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, directora do Centro de Saúde Tap Seac — Centro de Saúde de Tap Seac/Macau Oriental.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Rosa Maria Parkinson, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para técnica superior principal, 3.º escalão, índice 590, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	02	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1			\$ 500 000,00 \$1 000 000,00 \$1 000 000,00 \$ 500 000,00	
		02-03-01-00 02-03-02-01 02-03-06-00 07-09-00-00				
01	04	1-01-1 1-01-1		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		01-01-01-01 01-02-05-00				
01	07	1-01-1 1-01-1		\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
		01-01-01-01 01-01-09-00				
01	08	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1		\$ 150 000,00	\$ 100 000,00 \$ 50 000,00 \$ 20 000,00	
		01-01-01-01 01-01-05-01 01-06-03-02 02-01-03-00				
A transportar				\$1 720 000,00	\$1 740 000,00	

«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Novembro de 1990».

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão						
01	08	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-01-04-00 02-01-07-00 02-02-02-00 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-08-00 02-03-09-00 04-01-05-00	Transporte Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria Combustíveis e lubrificantes Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude	\$1 720 000,00 \$ \$ 5 000,00 \$ 175 000,00 \$ 20 000,00 \$ \$ 20 000,00 \$ 50 000,00	\$1 740 000,00 \$ 30 000,00 \$ 50 000,00 \$ 30 000,00 \$ \$ 20 000,00 \$ 50 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Novembro de 1990».
01	10			Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		1-01-1 1-01-1	01-01-01-01 01-01-09-00	Vencimentos ou honorários Subsídio de Natal	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
01	11			Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1 1-01-1	01-01-02-01 01-02-06-00	Remunerações Subsídio de residência	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
01	12			Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			
		1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	01-01-01-02 01-01-02-01 01-01-05-01 01-01-09-00 01-01-10-00 01-02-06-00	Prémio de antiguidade Remunerações Salários Subsídio de Natal Subsídio de férias Subsídio de residência	\$ 1 000,00 \$ \$ \$ 100 000,00 \$ 3 000,00	\$ 34 000,00 \$ 35 000,00 \$ 35 000,00	
01	13			Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição			
		1-01-1 1-01-1	01-01-01-02 01-01-05-01	Prémio de antiguidade Salários	\$ 10 000,00	\$ 56 500,00	
				A transportar	\$2 045 000,00	\$2 091 500,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão	Código	Alín.					
01	13	01-01-09-00		<i>Transporte</i>	\$2 045 000,00	\$2 091 500,00		
		01-01-10-00			\$ 65 000,00	\$ 56 500,00		
		01-02-06-00			\$ 5 000,00			
		01-05-01-00			\$ 3 000,00			
		01-06-03-02			\$ 30 000,00			
		02-01-03-00			\$ 300 000,00			
		02-01-04-00			\$ 30 000,00			
		02-01-08-00			\$ 200 000,00			
		02-02-07-00			\$ 25 000,00			
		02-03-01-00			\$ 25 000,00			
03	00	02-03-04-00			\$ 580 000,00			
		<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>						
		01-01-01-01				\$ 105 000,00		
		01-01-01-02				\$ 20 000,00		
		01-01-05-01				\$ 100 000,00		
		01-01-10-00				\$ 60 000,00		
		01-02-03-00	-01		\$ 60 000,00			
		01-06-02-00				\$ 20 000,00		
		01-06-03-01				\$ 20 000,00		
		01-06-03-03	-01			\$ 12 000,00		
19	00	01-06-03-03	-02		\$ 13 000,00			
		02-03-02-01		\$ 90 000,00				
		02-03-05-03		\$ 80 000,00				
		02-03-08-00		\$ 120 000,00				
		<i>Serviços de Economia</i>						
		01-01-01-01				\$ 90 000,00		
		01-01-04-01				\$ 82 000,00		
		01-01-07-00			\$ 30 000,00			
		<i>A transportar</i>			\$3 108 000,00	\$3 250 000,00		

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão							Código
19	00	8-01-0	01-01-09-00	-01	Transporte	\$3 108 000,00	\$3 250 000,00	
		8-01-0	01-02-03-00					
		8-01-0	01-06-02-00					
		8-01-0	01-06-03-02					
22	00	7-04-0	01-01-02-01		Subsídio de Natal	\$ 60 000,00		
		7-04-0	01-05-02-00					
32	00	1-02-1	01-01-01-01		Trabalho extraordinário	\$ 82 000,00		
		1-02-1	01-01-02-01					
		1-02-1	01-01-05-01					
		1-02-1	01-01-06-00					
34	14	1-02-1	01-01-09-00	-02	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	
		1-02-1	01-02-03-00					
		1-02-1	01-06-03-02					
34	15	1-02-2	02-01-07-00		Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		1-02-2	02-02-04-00					
		1-02-2	02-02-07-00					
		1-02-2	02-03-02-01					
34	15	1-02-2	02-03-05-03		Remunerações	\$ 20 000,00		
34	15	1-02-2	02-01-08-00		Abonos diversos — Previdência social (nova rubrica)	\$ 30 000,00		
		1-02-2	02-03-07-00					
		1-02-2	07-10-00-00					
					\$6 215 000,00	\$6 215 000,00		

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (6.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 5.000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 25.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 20.000,00		
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 20.000,00	
01-06-02-00	Vest. e art. pessoais-compensação de enc.	\$ 20.000,00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 10.000,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3.000,00		
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 140.000,00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 90.000,00	
02-03-05-03	Outros enc. de transportes e comunicações	\$ 100.000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 22.000,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 30.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 225.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60.000,00		
		\$ 390.000,00	\$ 390.000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Novembro de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/89, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alfn.				
20	00		Serviços de Obras Públicas e Transportes			
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 2 339 329,90	
	8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 61 577,30	
	8-01-0	01-01-02-01	Remunerações		\$ 850 320,50	
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 9 640,00	
	8-01-0	01-01-04-01	Salários		\$ 564 153,60	
	8-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 105 412,40	
	8-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 682 661,20	
	8-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)		\$ 2 510,00	
	8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 171 589,20	
	8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)		\$ 103 026,40	
	8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 161 046,70	
	8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 272 913,30	
	8-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais (nova rubrica)		\$ 10 738,00	
	8-01-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário		\$ 155 155,20	
	8-01-0	01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 2 620,00	
	8-01-0	01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 85 340,00	
	8-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 168 174,00	
	8-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 50 193,70	
	8-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 115 520,00	
	8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)		\$ 17 000,00	
	8-01-0	01-06-01-00	Alimen. e aloj. - Compens. de encargos		\$ 30 000,00	
A transportar.....\$				0	\$ 5 958 921,40	

«Despacho do director dos Serviços, de 28 de Novembro de 1990».

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
20	00		Transporte.....\$	0 \$ 5 958 921,40		
			Vestuário e art.pessoa.- Comp.encargos	\$ 98 239,30		
			Ajudas de custo de embarque	\$ 44 180,00		
			Ajudas de custo diárias	\$ 19 342,80		
			Outros abonos-Compensação de encargos	\$ 9 175,00		
			Construções e grandes reparações	\$ 500,00		
			Material de educação,cultura e recreio	\$ 70 251,80		
			Material fabril,oficinal e laboratório	\$ 30 000,00		
			Equipamento de secretaria	\$ 22 143,90		
			Outros bens duradouros	\$ 99 440,30		
			Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 000,00		
			Combustíveis e lubrificantes	\$ 87 647,30		
			Consumos de secretaria	\$ 170 582,40		
			Outros bens não duradouros	\$ 52 926,50		
			Imóveis: Gestão de rede viária	\$ 1 355 915,50		
		-01	Móveis	\$ 45 479,30		
		-02	Semoventes	\$ 5 555,50		
		-03	Imóveis: Reparações diversas	\$ 758 881,50		
		-04	Energia eléctrica	\$ 157 004,30		
			Outros encargos das instalações	\$ 249 834,50		
			Locação de bens	\$ 156 284,00		
			Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 65 781,20		
			Representação	\$ 26 335,00		
			Publicidade e propaganda	\$ 89 935,50		
			Trabalhos especiais diversos	\$ 77 560,70		
			Encargos não especificados	\$ 43 559,90		
			Pessoal	\$ 13 103,00		
			Material	\$ 6 350,00		
			Viaturas	\$ 10 616,60		
			Habitacões	\$ 77 880,20		
			Edifícios	\$ 149 460,00		
			Estradas e pontes	\$ 1 167 742,90		
			Construções diversas	\$ 207 987,10		
			A transportar.....\$	0 \$ 11 338 727,40		

Classificação			Rubricas	Referços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	à	
Capítulo/Divisão		Código Alin.		Inscrição		autorização	
			Transporte.....	\$	0 \$ 11 338 727,40		
20	00		Material de transporte				
	8-01-0	07-09-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 831 200,00		
	8-01-0	07-10-00-00	Expropriação por utilidade pública		\$ 804 913,30		
	8-01-0	10-00-00-00 -01			\$ 1 000,00		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes				
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 339 329,90			
	8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 61 577,30			
	8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 850 320,50			
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 9 640,00			
	8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 564 153,50			
	8-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 105 412,40			
	8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 682 661,20			
	8-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 2 510,00			
	8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 171 589,20			
	8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 103 026,40			
	8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 161 046,70			
	8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 272 913,30			
	8-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 10 738,00			
	8-01-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 155 155,20			
	8-01-0	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2 620,00			
	8-01-0	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 85 340,00			
	8-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 168 174,00			
	8-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 50 193,70			
	8-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 115 520,00			
	8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$ 17 000,00			
	8-01-0	01-06-01-00	Alimen. e aloj. - Compens. de encargos	\$ 30 000,00			
	8-01-0	01-06-02-00	Vestuário e art.pessoas.- Comp. encargos	\$ 98 239,30			
	8-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 44 190,00			
	8-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 19 342,80			
	8-01-0	01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos	\$ 9 175,00			
	8-01-0	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 500,00			
			A transportar.....	\$ 6 130 358,50	\$ 12 975 840,70		

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Esmeralda dos Reis Pacheco, escriturária, da Conservatória do Registo de Nascimentos — aplicada a pena de demissão, prevista nos artigos 305.º e 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por abandono do lugar, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Antónia Pires Canadas Vale de Gato — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Loi Seong San, técnico superior de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1990.

Por despacho de 15 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Vicente Domingos Pereira Coutinho — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data do início de funções de

assistente de relações públicas da Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto José Augusto Fernandes Chamusco — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 24 de Outubro de 1987, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1990 até 13 de Outubro de 1991, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 24 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ester Garcia Linares — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

Engenheira Cristina Maria Xavier Bonifay — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 3 de Novembro de 1988, por mais três anos, a partir de 2 de Novembro de 1990 até 1 de Novembro de 1993, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 31 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

João Manuel dos Santos Torres Pereira — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 380 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Costa Canha Carvalho Luís, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 Agosto de 1990.

Por despacho de 26 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro técnico Francisco José Maurício Alcântara, técnico principal, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990, o contrato celebrado em 2 de Fevereiro de 1987, autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 1987 e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano.

Por despachos de 28 de Setembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Nuno António Nunes e Vong Peng Chun — cessam as funções que vinham exercendo, como técnicos auxiliares principais, em regime de nomeação interina, a partir da data da posse como técnicos auxiliares principais, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 3 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Luísa Martins Cutileiro Ferreira Salema de Matos, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990, o contrato celebrado em 8 de Setembro de 1989, autorizado por despacho de 15 de Julho de 1989 e visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho de 9 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico superior assessor, 1.º escalão — cessa, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, em comissão de serviço, para que fora nomeado por despacho de 2 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1989, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990, data em que inicia funções, em comissão de serviço, na Fundação de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Novembro de 1990:

Engenheiro Vítor Manuel Pereira, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, contratado além do quadro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, para exercer, em comissão de serviço, até 28 de Outubro de 1993, o cargo

de subdirector da mesma Direcção de Serviços, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Ramos Coimbra, Maria Espírito Santo Guilherme, Armindo Dias Ferreira e Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjuntos-técnicos principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

CABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento, em comissão de serviço, de Emília Cavaleiro Rosa da Conceição para exercer as funções de chefe do Sector de Documentação e Arquivo, por urgente conveniência de serviço, autorizado por despacho de 24 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Março e de 16 de Outubro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Novembro do mesmo ano:

Henrique Maria de Sousa — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com dispensa da habilitação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto, ao abrigo do n.º 2 do citado artigo 27.º, para prestação de serviço nesta Direcção, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1990.

Por despachos de 12 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

José Inácio de Oliveira Costa, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o grau 1 do nível 5 do grupo de pessoal técnico-profissional do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ao abrigo do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Leong Kam Ieng, segunda classificada no respectivo concurso, com provimento definitivo no cargo de escriptorário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o grau 1 do nível 5 do grupo de pessoal técnico-profissional do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ao abrigo do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do ma-

pa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 12 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lurdes Rodrigues Baptista, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o grau 1 do nível 5 do grupo de pessoal administrativo do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

David Miguel Firmo Mineiro, segundo-oficial, 1.º escalão, e Rita Chan Chi Mui, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratados além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária — averbados os respectivos contratos, passando a ser remunerados pelo índice 350, correspondente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1990.

Sok Sam Tou e Un I Leong — contratadas além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de adjunto-técnicos principais, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Setembro do corrente ano.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro, nos termos dos artigos 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

GRUPOS/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA			
Luís Manuel G. de Mendonça Freitas	Director	Director	Comissão de Serviço
Vasco R.G. Pinhão Martins de Freitas	Subdirector	Subdirector	Comissão de Serviço
Fernando Henrique dos Santos	Director do Laboratório	Director do Laboratório	Comissão de Serviço
Werna M.S.A. de Gíão a)	Directora do Laboratório	Directora do Laboratório	Comissão de Serviço
João B. M. Leão b)	Chefe de Secretaria, 1o. escalão	Chefe de Secretaria, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Delana Diana Dias c)	Chefe de Secção, 1o. escalão	chefe de Secção, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL			
Albano da Conceição Augusto Cabral	Inspector Coordenador	Inspector Coordenador	Comissão de Serviço
António Manuel de Paula Brito Calaça	Inspector Coordenador	Inspector Coordenador	Comissão de Serviço
Albano da Conceição Augusto Cabral d)	Inspector de 1a. classe, 2o. escalão	Inspector de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Sebastião Israel da Rosa	Inspector de 1a. classe, 1o. escalão	Inspector de 1a. classe, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Telmo da Conceição Sequeira	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
António Augusto Salvado da Silva e)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Francisco António Oliveira Mourato e)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Nelson Ferreira Magalhães de Sousa e)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Pelisberto Manuel de Carvalho e)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
João Maria da Silva Manhão f)	Chefe de Brigada, 1o. escalão	Subinspector, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
António Lourenço Amante Gomes g)	Chefe de Brigada, 1o. escalão	Subinspector, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Roberto António da Luz Badaraco g)	Chefe de Brigada, 1o. escalão	Subinspector, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Fernando Moraes dos Santos Lopes g)	Chefe de Brigada, 1o. escalão	Subinspector, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Fernando Plácido Carion g)	Chefe de Brigada, 1o. escalão	Subinspector, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Frederico José de Sousa	Agente de 1a. classe, 3o. escalão	Investigador Principal, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Fernando de Sousa Sequeira	Agente de 1a. classe, 3o. escalão	Investigador Principal, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Manuel da Cunha	Agente de 1a. classe, 3o. escalão	Investigador Principal, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
António da Silva	Agente de 1a. classe, 2o. escalão	Investigador Principal, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
José Maria Rodrigues	Agente de 1a. classe, 2o. escalão	Investigador Principal, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Eduardo Baptista Rosa h)	Agente de 1a. classe, 1o. escalão	Investigador Principal, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
In Kam Seng	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Gabriel Voltaire Pinto de Moraes	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
José Rodrigues Baptista	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Roberto Siu Lopes	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Augusto do Carmo Amante Gomes	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Henrique Raimundo S.M. de Carvalho Jr.	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
José Alberto D'Assunção Clemente	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Firmino Angelo Machado de Mendonça	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Aleixo Estevão Nunes	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Alberto Guerreiro Amante Soares	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Jaime da Silva Manhão	Agente de 2a. classe, 2o. escalão	Investigador de 1a. classe, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
João Augusto da Rosa	Agente de 2a. classe, 1o. escalão	Investigador de 1a. classe, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Mário António Lameiras	Agente de 2a. classe, 1o. escalão	Investigador de 1a. classe, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Filipe Artur Martins i)	Agente de 2a. classe, 1o. escalão	Investigador de 1a. classe, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Fernando Dias Viseu	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Rui Manuel da Anada Izidro	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Horácio Luís Sales de Oliveira	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Fong Wai Weng	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Porfírio Zeferino de Souza	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva
Tang Pei	Agente de 3a. classe, 3o. escalão	Investigador de 2a. classe, 3o. escalão	Nomeação Definitiva

Ho Iu	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Lam Kai Fim	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Bento Chui	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
José António Ung	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Pedro Manuel Marçal	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Rolando Augusto Angelo Paiva	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Elgar dos Santos da Luz	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Chan Soi Heng	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
Choi Seng	Agente de 3a. classe, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 30. escalão	Nomeação Definitiva
João Ng	Agente Motorista, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 20. escalão	Nomeação Definitiva
Lam Meng	Agente Motorista, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Definitiva
Chan Peng Nam	Agente Motorista, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Definitiva
João Machado	Agente Motorista, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Definitiva
João Bosco Van	Agente Motorista, 30. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Definitiva
Chan Cá Sok j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Manuel António Mendes Gil j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Estanislau Carlos do Rosário j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Augusto Assis do Serro j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Francisco Xavier de Jesus Izidro j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
José Renato Ferreira j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Lou Iok Chun j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Armando Francisco de Paula Dias j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Lei Ka Pan j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
António F.A. Petrovich da Silva j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Choi Iat Peng j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Ho Hou Hong aliás Adriano Ho j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Cheong Kin Wa j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Vong Chi Hong j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Cheong San Cheung j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang j)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Alberto Ribeiro da Costa l)	Agente de 3a. classe, 10. escalão	Investigador de 2a. classe, 10. escalão	Nomeação Provisória
Armando da Silva Matos m)	Agente estagiário	Investigador estagiário	Comissão de serviço
Lam Veng Va aliás Luís Xavier Lam m)	Agente estagiário	Investigador estagiário	Comissão de serviço
Chau Wo Kan m)	Agente estagiário	Investigador estagiário	Comissão de serviço
Wong Cheok San aliás Sammy Wong m)	Agente estagiário	Investigador estagiário	Comissão de serviço
Au Soi Wá aliás João Roberto Au m)	Agente estagiário	Investigador estagiário	Comissão de serviço

PESSOAL AUX. DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Chan Pok	Agente-Auxiliar, 50. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 50. esc.	Comissão de Serviço
Arturo Chiang Calderon	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
U Kam Seng	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Lei Hong Pu	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Maria Lourdes Martins Gomes Monteiro	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Elisa Siu	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Chan Ca Pei	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Iong Io Cheong	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Tam Kuan Iu	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Lei Seng	Agente-Auxiliar, 40. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 40. esc.	Comissão de Serviço
Armando Jorge da Silva	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Eurico Fernando da Conceição	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
António A. dos Santos Rodrigues Dias	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Armando da Silva Matos	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Arnaldo António Amante Gomes	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Salvino António de Jesus Bernardes	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Francisco Xavier Albino	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Valentino V. Velez da Rosa Xavier n)	Agente-Auxiliar, 30. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 30. esc.	Comissão de Serviço
Au Soi Wá aliás João Roberto Au	Agente-Auxiliar, 20. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 20. esc.	Comissão de Serviço
Kwok Chi Chung	Agente-Auxiliar, 20. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 20. esc.	Comissão de Serviço
Armário Lopes Monteiro	Agente-Auxiliar, 20. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 20. esc.	Comissão de Serviço

Wong Cheok San aliás Sammy Wong	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Chao Kin Seng ou Chau King Seng	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Alberto Augusto Carion	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Cheong Kam Weng	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Lai In Cheong	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
José Alberto Maria Córdova	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Jeong Vai Hong	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Fernando José Maria Coelho	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Lei Weng Sang	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Choi Wai Kun	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Lei Fu Hong	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Un Iao Wa	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Ho Chi Wai	Agente-Auxiliar, 2o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 2o. esc.	Comissão de Serviço
Ao Hon Mou aliás João Eudes Ao	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Lam Man Pó	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
António Manuel Pereira Júnior o)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Chau Wai Kuong p) e s)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Vong Kin I q)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Tang Kam Va r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Choi Chou Fai r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Pedro Miguel Campos r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Wu Su Cheong r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Kuok Chong lo ou Khaw Kyone Yu r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Sit Chong Meng r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço
Lam Hon Peng r)	Agente-Auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Comissão de Serviço

PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL

Maria Alina Rodrigues s)	Ad. Téc. de Criminalista Principal, 2o.	Ad. Téc. de Criminalista Principal, 2o.	Nomeação Definitiva
Teresa M.S.S.V. de Mesquita Borges	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Nomeação Provisória
António de Almeida Ferreira c)	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Nomeação Definitiva
Sónia Carneiro de Lima	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Adjunto Técnico de 2a. classe, 1o. esc.	Nomeação Provisória
Paulo Marcos da Costa	Perito Criminalista de 1a. cl., 2o. esc.	Perito Criminalista de 1a. cl., 2o. esc.	Nomeação Definitiva
Ho Sai Wing aliás César Ho	Perito Criminalista de 1a. cl., 2o. esc.	Perito Criminalista de 1a. cl., 2o. esc.	Nomeação Definitiva
K'ong Iu Lam t)	Perito Criminalista de 2a. cl., 1o. esc.	Perito Criminalista de 2a. cl., 1o. esc.	Nomeação Definitiva
Pok Wai Han t)	Perito Criminalista de 2a. cl., 1o. esc.	Perito Criminalista de 2a. cl., 1o. esc.	Nomeação Provisória
Lo Soi Chong u)	Perito Criminalista de 2a. classe, 1o. e	Perito Criminalista de 2a. cl., 1o. esc.	Nomeação Provisória

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Alberto Baptista Lopes	Segundo Oficial, 1o. escalão	Segundo Oficial, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Manuel Rodrigues Paiva	Segundo Oficial, 1o. escalão	Segundo Oficial, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Carlos Alberto Anok Cabral	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Nomeação Provisória
Arménio Rodrigues	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Nomeação Provisória
Maria Helena dos Santos Magalhães Torres	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Nomeação Provisória
António Xequê Fong Amada	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Terceiro Oficial, 1o. escalão	Nomeação Provisória
Margarida Ung Xavier	Escriturária-Dactilógrafa, 2o. escalão	Escriturária-Dactilógrafa, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Kou Lai Kun	Escriturária-Dactilógrafa, 2o. escalão	Escriturária-Dactilógrafa, 2o. escalão	Nomeação Definitiva
Carlos Alberto M.M. de Mendonça	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Nomeação Provisória
João de Almeida	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Nomeação Definitiva
Fernando Jorge de Jesus Soares Wong	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Escriturário-Dactilógrafo, 1o. escalão	Nomeação Provisória

PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Leong Kuai Seng	Auxiliar, 4o. escalão	Auxiliar, 4o. escalão	Assalariamento
Chu Kai Tung	Auxiliar, 4o. escalão	Auxiliar, 4o. escalão	Assalariamento
Chan Mou Keong	Auxiliar, 4o. escalão	Auxiliar, 4o. escalão	Assalariamento

Observações:

- a) De 01-01-89 a 13-12-89;
- b) Presta serviço noutro organismo;
- c) Exerce outro cargo, em regime de substituição;
- d) Exerce outro cargo, em regime de comissão de serviço;
- e) De 01-01-89 a 17-09-89, transitam para subinspectores, 1.º escalão;
- f) De 01-01-89 a 23-10-89, transita para investigador principal, 3.º escalão;
- g) De 01-01-89 a 25-05-89 e de 26-05-89 a 29-10-89, António Gomes transita para investigador principal, 2.º e 3.º escalão, respectivamente. Os restantes transitam para investigadores principais, 3.º escalão, de 01-01-89 a 29-10-89;
- h) De 01-01-89 a 16-08-89 e de 17-08-89 a 29-07-90, transita para investigador de 1.ª classe, 1.º e 2.º escalão, respectivamente;
- i) De 01-01-89 a 10-12-89, transita para investigador de 2.ª classe, 2.º escalão. Foi demitido em 10-06-90;
- j) De 01-01-89 a 11-02-90, transitam para investigadores estagiários;
- l) De 01-01-89 a 23-04-90, transita para investigador estagiário;
- m) De 01-01-89 a 22-07-89;
- n) De 01-01-89 a 12-04-90 e de 13-04-90 a 09-07-90, transita para auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão e 3.º escalão, respectivamente;
- o) A partir de 06-11-89;
- p) A partir de 06-11-89;
- q) A partir de 08-01-90;
- r) A partir de 11-06-90;
- s) Encontram-se a frequentar o curso básico para formação de intérpretes-tradutores da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau;
- t) De 01-01-89 a 28-02-89, transitam para peritos de criminalística estagiários;
- u) De 01-01-89 a 19-03-89, transita para perito de criminalística estagiário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 1 de Novembro de 1990, e anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano).

Lista nominativa de transição do pessoal contratado além do quadro, nos termos dos artigos 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

GRUPOS/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL			
Nuno Rufino Pereira a)	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
João Barata Gonçalves a)	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Rufino Santos Madruga a)	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Inspector de 2a. classe, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Joaquim Pinto Rêgo b)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Contrato além do Quadro
Rui Manuel da Silva b)	Subinspector, 1o. escalão	Subinspector, 3o. escalão	Contrato além do Quadro
PESSOAL AUX. DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL			
Chan Mou Weng	Agente-motorista, 1o. escalão	Agente-motorista, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Chan Wai Weng	Agente-motorista, 1o. escalão	Agente-motorista, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Lei Su Weng	Agente-motorista, 1o. escalão	Agente-motorista, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Chan Kin Hong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Cheong Kam Chong c)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Chong Chi Weng	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Fong Kun Peng d)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
António Manuel Pereira Júnior e)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Iu Kong Fai	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Lao Hong Leong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Fung So Han Ana f)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Kuong In Mei g)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Pedro Miguel Campos h)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro

Lo Cheong Hong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Leong Kit I f)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Vong Peng Kuai	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Leong Siu Kong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Lee Weng Hong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Chau Wai Kuong e)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Chan Pou Ieng f)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Wu Su Cheong h)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Ho Sio Keng f)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Wong Lai Chao ou Ong Let Kyue i)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR			
Hermenegildo D. C. Moreira Polónio	Técnico Superior Assessor, 3o. esc.	Técnico Superior Assessor, 3o. esc.	Contrato além do Quadro
Pun Wai Ieng	Técnico Superior de 2a. cl., 1o. esc.	Técnico Superior de 2a. cl., 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Sou Han Lam	Técnico Superior de 2a. cl., 1o. esc.	Técnico Superior de 2a. cl., 1o. esc.	Contrato além do Quadro
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL			
Rita Wu Kuai Chan	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
David Miguel Firmo Mineiro	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Rita Chan Chi Mui	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Sok Sam Tou	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
Un I Leong	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Adjunto-Técnico Principal, 1o. esc.	Contrato além do Quadro
PESSOAL ADMINISTRATIVO			
Maria Helena Gorgulho Coelho	Primeiro-Oficial, 3o. escalão	Primeiro-Oficial, 3o. escalão	Contrato além do Quadro
Hortense M. M. Coelho Santos Madruga	Primeiro-Oficial, 3o. escalão	Primeiro-Oficial, 3o. escalão	Contrato além do Quadro
Cartar Singh Wann	Terceiro-Oficial, 1o. escalão	Terceiro-Oficial, 1o. escalão	Contrato além do Quadro
Paulino Lopes Sabugueiro	Terceiro-Oficial, 1o. escalão	Terceiro-Oficial, 1o. escalão	Contrato além do Quadro

Observações:

- a) A partir de 03-04-89;
- b) De 03-04-89 a 27-06-90, transitam para subinspectores, 1.º escalão;
- c) De 01-01-89 a 09-07-90;
- d) De 01-01-89 a 04-02-90;
- e) De 01-01-89 a 05-11-89;
- f) De 01-01-89 a 31-05-90;
- g) De 01-01-89 a 30-10-89;
- h) De 01-01-89 a 10-06-90;
- i) De 01-01-89 a 28-08-90.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 1 de Novembro de 1990, e anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano).

Lista nominativa de transição do pessoal contratado por assalariamento, nos termos dos artigos 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

GRUPOS/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
PESSOAL AUX. DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL			
Pun Tak Cheong	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato de Assalariamento
Tang Kam Va a)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato de Assalariamento
Choi Chou Fai a)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato de Assalariamento
Kuong In Mei b)	Agente-auxiliar, 1o. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 1o. esc.	Contrato de Assalariamento

Kuok Chong Io ou Khaw Kyone Yu a)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Sit Chong Meng a)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Lam Hon Peng a)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Pang Kam Chong c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Rogério Guerreiro Soares c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Ho Iu Kam c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Leong Siu Long c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Leong Chi Wai c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Au Iong Tong c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Jeong Chai c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
João Cheong Braga da Costa d)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Mok Chi Man c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Suen Kam Fai c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Pao Io Hung c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
João Liang Tat Meng e)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Jeong Meng Keong c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
José Gonçalves Estorninho c)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Rosita Angelina Mamblecar f)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Paulo José da Silva Geraldês f)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Lao Tak Meng f)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Chan Wai Kun f)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Ng Vai Kit f)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Jeong Heng Mui g)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Lei Kin Meng h)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Kwong Suk Luen Ivy i)	Agente-auxiliar, 10. escalão	Aux. de Investigação Criminal, 10. esc.	Contrato de Assalariamento

PESSOAL TÉCNICO

Tou Chi Meng	Técnico Informática de 2a. cl., 10. esc.	Técnico Informática de 2a. cl., 10. esc.	Contrato de Assalariamento
--------------	--	--	----------------------------

PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL

Sio Vai Seong	Técnico Aux. de Informática, 20. esc.	Técnico Aux. de Informática, 20. esc.	Contrato de Assalariamento
Chan Pui Man	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Cheong Wai Bing	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Contrato de Assalariamento
Cheong Man Ieng	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Técnico Aux. de Informática, 10. esc.	Contrato de Assalariamento

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Lei Siu Fong	Segundo-Oficial, 10. escalão	Segundo-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Lina Maria Batalha	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Maria Amélia Fitas Oliveira Antunes	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Galdino Joaquim da Rocha	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Josefina Helena das Dores	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Michele Antónia Amorim	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Kuong In Mei	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Chan Pou Ieng	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Ho Siu Keng	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Leong Kit I	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Terceiro-Oficial, 10. escalão	Contrato de Assalariamento

PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR

Leong Kok Tat	Operário Qualificado, 10. escalão	Operário Qualificado, 10. escalão	Contrato de Assalariamento
Pou Wan Kei	Auxiliar, 30. escalão	Auxiliar, 30. escalão	Contrato de Assalariamento
Tam Vai Meng	Auxiliar, 30. escalão	Auxiliar, 30. escalão	Contrato de Assalariamento
Ung Chi Meng	Auxiliar, 30. escalão	Auxiliar, 30. escalão	Contrato de Assalariamento
Chan Chi Ieng ou Chan Chi Wang	Auxiliar, 30. escalão	Auxiliar, 30. escalão	Contrato de Assalariamento
Leong Hong Chun	Auxiliar, 20. escalão	Auxiliar, 20. escalão	Contrato de Assalariamento
Wong Man Cheong da Costa	Auxiliar, 20. escalão	Auxiliar, 20. escalão	Contrato de Assalariamento

Ng I Leng	Auxiliar, 2o. escalão	Auxiliar, 2o. escalão	Contrato de Assalariamento
Manuela do Rosário Assunção	Auxiliar, 2o. escalão	Auxiliar, 2o. escalão	Contrato de Assalariamento
Tam Chi Meng	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Ng Chi Keong	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Tam Meng	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Wong A Chai	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Cheang Chon Man	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Leong Kuok Wa	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Chau Wai Keong	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento
Hoi Si Keong	Auxiliar, 1o. escalão	Auxiliar, 1o. escalão	Contrato de Assalariamento

Observações:

- a) De 12-03-90 a 10-06-90;
- b) De 12-03-90 a 31-05-90;
- c) A partir de 12-03-90;
- d) De 12-03-90 a 09-07-90;
- e) De 12-03-90 a 04-10-90;
- f) A partir de 13-09-90;
- g) A partir de 17-09-90;
- h) A partir de 20-09-90;
- i) A partir de 24-09-90.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 1 de Novembro de 1990, e anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Director, substituto, *Vasco Pinhão de Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Novembro do mesmo ano:

Maria de La Salette Codinha Pires do Rio do Carmo Trindade, requisitada à República para prestar serviço no Território — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 8 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 12 de Abril de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Jorge Pinto Machado — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Inspeção e Higiene

Sanitária dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, do n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 17 de Agosto de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

As funcionárias, abaixo mencionadas, classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, chefes de secção do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

Luísa Fátima dos Santos, primeira classificada, para chefe de Secção de Veículos dos Serviços de Viação;

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, segunda classificada, para chefe de Secção de Admissões e Promoções dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, terceira classificada, para chefe de Secção de Vencimentos dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, quarta classificada, para

chefe de Secção de Cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 14 de Setembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lei Chon Mui, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 14 de Setembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lei Chon Mui — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 320, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 21 de Setembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Mário Filipe Penetra Neves — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 3 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Emília da Silva Ferreira, primeiro-oficial dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a partir de 3 de Outubro de 1990, data em que inicia funções no Instituto Cultural de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 12 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Jorge Pinto Machado, chefe de Sector de Inspeção e Higiene Sanitária dos Serviços Municipais de

Inspeção e Sanidade, em regime de comissão de serviço — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 3 de Novembro de 1990, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 12 de Outubro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, de Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, para o cargo de chefe de Sector de Relações Públicas.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 9 de Novembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Cristina Maria do Rosário Basílio, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 3.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Novembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Irene Eulógio dos Remédios, terceiro-oficial, 2.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, segundo-oficial, 1.º escalão, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 27 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 200 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 250 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, do 1.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público, por um período de três anos, com efeitos desde 10 de Setembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — requisitada para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º

do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1990-91:

1. Leong Mei Leng;
2. Chau Su Sam;
3. Lei Hón Veng;
4. Lei Lun Kuong;
5. Sam Vai Keong;
6. Lou Sio Cheng;
7. Chau Kuong Min;
8. Leong Oi Leng;
9. Tam Ka Wa;
10. Che Man Kun.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 23 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, de 10 de Outubro, se torna público que, por despacho da signatária, de 27 de Novembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Educação, e dos que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e um ano de validade, contado a partir da data da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos serviços públicos do Território que reúnem as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal ou os técnicos auxiliares especialistas, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas do pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato, aprovisionamento, podendo apoiar

órgãos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, elabora, a pedido, relatórios de actividades da secção para informação da direcção, é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — são utilizadas a prestação de provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas e a entrevista profissional.

5.2. Objectivos — os métodos de selecção têm os seguintes objectivos:

- a) Provas de conhecimentos — avaliar o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função;
- b) Entrevista profissional — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a exercer.

5.3. Programas das provas de conhecimentos — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime jurídico da função pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 85, 86 e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Diplomas orgânicos da Direcção dos Serviços de Educação:

Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro; e legislação complementar, designadamente, o Decreto-Lei n.º 19/90/M, de 14 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto;

Outros diplomas relacionados com a actividade da Direcção dos Serviços de Educação:

Decretos-Leis n.ºs 17 e 18/90/M, de 14 de Maio;

Despachos n.ºs 58 e 59/GM/90, todos de 16 de Maio;

Regime jurídico das finanças e contabilidade pública; preparação, execução e controlo do orçamento; processamento, controlo de despesas e respectiva liquidação; transferências; prestações de contas; contas de responsabilidade;

Redacção de ofícios, informações ou propostas.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Ausenda Maria Vieira, chefe

do Departamento de Acção Social Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe do Departamento da Juventude; e

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Sector de Administração Financeira.

VOGAIS SUPLENTE: Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe de Sector de Equipamento Escolar; e

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Anúncio

Faz-se público que, no dia 21 de Dezembro de 1990, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário (5.º piso), se procederá à abertura das propostas para o concurso público n.º 3/DSS/90, referente à aquisição e montagem de equipamento de monitorização para o Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso, caderno de encargos, que estão patentes e à disposição dos interessados todos os dias úteis, durante as horas de expediente, no Departamento de Administração — Sector de Aprovisionamento, localizado no rés-do-chão do edifício do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 20 de Dezembro de 1990, no Departamento de Administração, Sector de Aprovisionamento.

Cada concorrente deverá prestar, nos termos da lei, uma caução provisória no valor de oitenta mil patacas (\$ 80 000,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Onde se lê:

«*Candidatos admitidos:*

....

Filipe Correia de Lemos;

....

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheang Leng Fai; a) e b)

....

Helena Yee Keng Go; a) e b)

....»

deve ler-se:

«*Candidatos admitidos:*

....

Filipe Correia Lemos;

....

Candidatos admitidos condicionalmente:

....

Cheang Leng Sai; a) e b)

....

Helena Yee Keg Go; a) e b)

Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes; a)

....».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Pelo presente aviso se dá conhecimento público de que os concursos para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, e duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo de Macau, abertos por avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990, ficaram desertos.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 28 de Novembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, 8.º andar, edifício «BCM», acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelos respectivos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

Regime do recrutamento de pessoal ao exterior (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, 87/89/M e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, todos de 21 de Dezembro);

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

Formação do contrato relativo à aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 5 de Julho);

Lei Orgânica dos Serviços do Registo e Notariado (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março);

Organização do Tribunal Administrativo de Macau e respectiva secretaria (Decreto-Lei n.º 460/73, de 14 de Setembro, com os aditamentos do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, e as alterações do Decreto-Lei n.º 37/90/M, de 16 de Julho);

Lei Orgânica das Secretarias Judiciais (Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio);

Estatuto dos oficiais de justiça (Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro);

Estatuto do pessoal de vigilância (Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho);

Lei Orgânica da D.S.J. (Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e Apoio Informático.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo, técnica superior assessora; e

Licenciada Custódia Maria Vieira das Neves, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de sector; e

Ivens Lopes Fazenda, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Esperto Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 28 de Novembro de 1990, e nos termos do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, da mesma data, se acha aberto concurso de prestação de provas para admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado a seguir indicados, destinado ao provimento das vagas, actualmente existentes, de lugares de escriturário, grau I, e das que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do estágio:

Conservatória do Registo de Nascimentos	4
Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos	4
Conservatória do Registo Predial	4
Conservatória do Registo Comercial e Automóvel	3
Primeiro Cartório Notarial de Macau	3
Segundo Cartório Notarial de Macau	3
Cartório Notarial das Ilhas	3

1. Prazo do concurso

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de prestação de provas é de quinze dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, possuam como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue na Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3.1.1. Os candidatos podem indicar, por ordem de preferência, o serviço em que pretendem efectuar o estágio.

3.1.2. A declaração de preferência não obsta a que o interessado seja designado pelo director dos Serviços de Justiça para serviço diferente do por si indicado.

3.2. Documentos a apresentar no acto de inscrição

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que

detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

4. Método de selecção

4.1. Programa das provas — a selecção é feita através de provas de conhecimentos, que consistem numa prova de cultura geral, que revestirá a forma de um ponto escrito, e numa prova de dactilografia. Integra ainda uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:

- a) Língua e cultura portuguesa, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;
- b) Resolução de problemas práticos de matemática; e
- c) Questões gerais sobre a actualidade e futuro de Macau.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto, que poderá revestir a forma simples ou combinada de ofício, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense) consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e a fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza do vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1. e 4.1.2. não pode exceder três horas.

5. Avaliação das provas

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia será feita numa escala de zero a dez valores. A valorização dos candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem, em qualquer das provas referidas em 4.1.1. e 4.1.2., classificação inferior a 5 valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. O júri

O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel.

VOGAIS EFECTIVOS: Dra. Isaura Revés Deodato, notária do Cartório Notarial das Ilhas; e

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

VOGAIS SUPLENTES: Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

José de Oliveira Ferreira, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial.

7. Estágio

7.1. O estágio, ao qual serão admitidos os candidatos aprovados no concurso de prestação de provas, tem a duração ininterrupta de um ano, carácter probatório e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário dos Registos e do Notariado.

7.2. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso, da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

b) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.3. Programa do estágio — o elenco das matérias que deverá ser ministrado ao longo da duração do estágio é nomeadamente o seguinte:

7.3.1. Registo Civil

a) Registo Civil — seu interesse nas sociedades modernas; sua evolução no território de Macau.

Competência das Conservatórias do Registo Civil de Macau;

b) Principais factos sujeitos a registo: o nascimento, a filiação, o casamento, o óbito; o registo tardio de nascimentos;

c) Feitura das diversas espécies de registos; suas particularidades.

1. Os livros: suas espécies;

2. As partes: breve alusão à representação e à interpretação;

3. Suportes documentais do registo: documentos e processos;

4. Modalidades dos registos: distinção entre assento e averbamento;

5. Averbamentos: suas espécies;

d) Meios de prova.

1. Certidões: espécies, forma, legitimidade para requerer certidões, prazo para a sua emissão, conta (tabela de emolumentos e imposto de selo), isenções, valor das certidões, competência para as assinar; selo branco;

2. Certidões emitidas por fotocópia;

3. Boletins: espécie, conteúdo e função;

4. Distinção entre certidão e boletim;

5. Tabela emolumentar;

e) O Código do Registo Civil; o Código Civil.

7.3.2. Registo Predial

a) Finalidade do Registo Predial; seus princípios informadores.

Livros do Registo Predial;

b) Factos sujeitos a registo — breves noções do seu conteúdo;

c) As descrições: sua finalidade e menções próprias;

d) As inscrições: sua finalidade e requisitos gerais e especiais;

e) Averbamentos;

f) Os requerimentos: seus requisitos;

g) Meios de prova do Registo Predial — informações; certidões; notas de registo;

h) Tabela de emolumentos do Registo Predial;

i) O Código do Registo Predial; o Código Civil.

7.3.3. Registo Comercial

a) Finalidade do Registo Comercial; seus princípios informadores; livros do Registo Comercial;

b) Factos sujeitos a registo;

c) A matrícula e os seus elementos; averbamentos;

d) As inscrições: requisitos comuns e especiais; averbamentos;

e) Meios de prova;

f) Tabela de emolumentos do Registo Comercial;

g) Legislação aplicável.

7.3.4. Registo Automóvel

a) Finalidade do Registo Automóvel;

b) Factos sujeitos a registo;

c) Títulos de registo: sua emissão e elementos das anotações;

d) Registos provisórios por natureza;

e) Notas de registos;

f) Recusa do registo;

g) Meios de prova;

h) A tabela de emolumentos do Registo Automóvel;

i) Legislação aplicável.

7.3.5. Notariado

a) A função notarial; seu conteúdo;

b) Regras a observar na escrita dos actos notariais;

c) Reconhecimento notarial;

d) Certificados, certidões e documentos análogos;

- e) Públicas-formas: em que consistem;
- f) Fotocópias de actos notariais e de documentos apresentados pelos interessados;
- g) Traduções: seus requisitos;
- h) Protesto de letras;
- i) Aberturas de sinal;
- j) Termos de autenticação;
- l) Procurações, substabelecimentos. Forma e conteúdo;
- m) Tabela de emolumentos e selo dos actos notariais; isenções;
- n) Livros; índices e arquivos;
- o) O Código do Notariado; o Código Civil e o Código Comercial; Lei das Sociedades por Quotas.

7.3.6. Regime Geral da Administração e do Funcionalismo do Território

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da D.S.J. (Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro);
- c) Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro); os conservadores, notários e oficiais dos Registos e do Notariado: suas funções;
- d) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, Decreto-Lei n.º 85/89/M, Decreto-Lei n.º 86/89/M, e Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro).

A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção de Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável.

Sempre que possível a Direcção de Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivos orientadores.

7.4. Início do estágio — o estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.5. Classificação do estágio — a classificação do estágio será feita numa escala de 0 a 20, atribuída pelo conservador ou notário e homologada pelo Governador.

7.6. Validade do estágio — o estágio é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos estagiários.

8. Provedimento dos lugares

8.1. O provedimento é feito de acordo com a lista de classificação final do estágio, preferindo, sucessivamente e em caso de igualdade, a melhor classificação no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio, melhor domínio da língua chinesa falada (dialecto cantonense), maiores habilitações literárias e maior tempo de serviço na função pública.

8.2. Conteúdo funcional:

O escriturário dos Registos e do Notariado não tem competência específica, cabendo-lhe executar o serviço que lhe for distribuído, de acordo com a sua categoria.

8.3. Remuneração — os candidatos ingressam no 1.º grau, 1.º escalão, da carreira de oficial dos Registos e do Notariado, índice 225.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 4 190,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Rosa Maria Garcia Fernandes 6,83 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 21 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento. — Vogais, *Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon*, técnico superior principal — *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Marques Viegas Vaz;
 Chan Chi Peng;
 Choi Lo Keng;
 Deolinda Maria Vong Cordeiro;
 Ivo António da Rosa;
 Lei Sam Lin;
 Leong Koi Min;

Leong Si Si, aliás Ana Leong;
 Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira;
 Luís Miguel de Jesus Duarte;
 Maria da Conceição Nunes Neves Rosado;
 Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
 Rui Fernando Romano Afonso.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; b), c) e d)
 Chai Kyi Phing Silvestre; b), c) e d)
 Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan; b)
 Cheong Chui Ling; b), c) e d)
 Cheong Man Iok; b) e c)
 Chiang Iok Kuan; b), c) e d)
 Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung ou Maung Sein Win;
 b), c) e d)
 Fung So Han Ana; b) e c)
 Hoi Chi Hong; b) e c)
 Ip Kit Tin; a), b) e c)
 Lei Man Vai; b), c) e d)
 Leong Chek Long; b)
 Leong Hon Kei; b), c) e d)
 Ng Kam Chong; b)
 Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; b), c) e d)
 Tam Chiu Seng; c) e e)
 Wong Sok Fong. b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta abaixo indicados, sob pena de exclusão:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura;
- c) Registo biográfico;
- d) Nota curricular;
- e) Certificado de reconhecimento de habilitação académica autenticado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*, chefe do Departamento de Administração e Finanças. — Os Vogais, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*, chefe da Divisão do CADI — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes,

de 23 de Novembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de vinte e oito (28) lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, e daquelas que se venham a verificar no prazo de validade deste concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no capítulo II, secções I e II (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Posse de habilitação académica e/ou profissional;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida e os escriturários-dactilógrafos que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do ponto 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

3. Documentação a apresentar

3.1.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.1.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou o documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

5. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública: Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 87/89/M;
- c) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 30/89/M, de 15 de Maio;
- d) Lei Orgânica da DSSOPT: Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho;
- e) Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações: Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;

- f) Redacção de ofícios e informações.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Vítor Manuel Marques, chefe do Sector Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; e Odete Castro Correia Nisa Jacinto, ambos primeiros-oficiais, interinos.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos Alberto Lopes da Silva; e Francisco Y Alves, ambos primeiros-oficiais, interinos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,10)

DESPACHO N.º 006/SOPTDIR/90

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 93/SATOP/90, de 3 de Outubro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau, n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece e atendendo, ainda, à necessidade de estabelecer regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de direcção e chefia da DSSOPT, incluindo as que se reportam a competências próprias do director dos Serviços;

Tendo em atenção, também, a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1. Dependência hierárquica directa de subunidades orgânicas

1.1. O Gabinete Jurídico, o Departamento de Solos, o Departamento de Tráfego, o Departamento de Edifícios Públicos e o Departamento de Infra-Estruturas e a Divisão de Apoio à Comissão de Terras exercerão a sua actividade funcional na directa dependência do director dos Serviços.

2. Delegação e subdelegação de competências nos subdirectores

2.1. Subdirector, dr. Francisco Maria Dias

2.1.1. São delegadas no subdirector, dr. Francisco Maria Dias, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências pertinentes à superintendência do Gabinete de Estudos e Planeamento e o Departamento Administrativo e Financeiro;

2.1.2. Será exercida pelo subdirector dos Serviços, dr. Francisco Maria Dias, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos mencionados nos pontos 1.3, 1.5, 1.7, 1.10, 1.13, 1.14 do Despacho n.º 93/SATOP/90, de 3 de Outubro, acima referido.

2.2. Subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira

2.2.1. São delegadas no subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Superintendência do GPU e DEU;
- b) Despacho de pedidos de aprovação de projectos relativos aos edifícios das classes P e M;
- c) Despacho de pedidos de aprovação de projectos de especialidade submetidos na sequência de projecto de arquitectura anteriormente aprovado, desde que o respeitem;
- d) Homologação dos autos de vistoria finais de obras licenciadas e emissão das respectivas licenças de utilização;
- e) Praticar todos os actos que se mostrem necessários nos processos de obras executadas sem licença e aplicar as multas previstas na lei;
- f) Assinar comunicações dirigidas ao Corpo de Bombeiros, relativas a convocação de vistorias e solicitação de pareceres.

2.3. É, ainda, delegada nos subdirectores, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente e visar e assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes, com excepção da assinatura dos avisos e expediente referentes a concursos públicos para adjudicação de empreitadas, aspecto que é objecto de delegação de competência específica.

3. Subdelegação de competências específicas nos chefes de departamento

3.1. É delegada no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para autorizar a aquisição de publicações até ao montante de 1 000,00 patacas;

3.2. Será exercida pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos referidos nos pontos 1.1, 1.6, 1.9, 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18 e 1.25 do despacho referido nos números anteriores.

4. Delegação de competências genéricas

4.1. É delegada nos chefes de departamento, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para:

- a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores, bem como comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;
- b) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos;
- c) Visar os autos de situação de obra e folhas de pagamento das obras que corram pelo seu departamento, bem como determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Despachar os pedidos respeitantes a justificação de faltas, de atrasos e dispensas de comparência ao serviço;
- e) Praticar todos os actos respeitantes ao inquérito administrativo relativo a empreitadas de obras públicas, submetendo a despacho superior os casos em que tenha havido reclamações;
- f) Deferir ou autorizar pedidos de gozo de férias, desde que os mesmos se encontrem de acordo com o plano superiormente aprovado.

5. Delegação de competências específicas

5.1. Chefe do Gabinete de Planeamento Urbano

São delegadas no chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir plantas de alinhamento, referentes a quarteirões cujos alinhamentos já tenham sido objecto de despacho de aprovação do director dos Serviços;
- b) Assinar ofícios a solicitar ao Instituto Cultural de Macau pareceres sobre condicionantes urbanísticas a incluir nas plantas de alinhamento;
- c) Proferir despachos e assinar ofícios, referentes a deficiências de instrução de pedidos de alinhamento.

5.2. Chefe do Departamento de Solos

São delegadas no chefe do Departamento de Solos, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, a competência para assinar ofícios respeitantes a pedido de elementos, ou esclarecimentos para instrução dos processos de concessão de terrenos ou de quaisquer outros que sigam os seus termos pelo respectivo departamento.

5.3. Chefe do Departamento de Edificações Urbanas

São delegadas no chefe do Departamento de Edificações Urbanas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir os pareceres solicitados pelo SAFP para efeitos de emissão de licenças administrativas, pela Direcção dos Serviços de Economia, respeitantes a instalação de caldeiras e pelo IASM no que se refere a instalação de equipamentos sociais;
- b) Despachar pedidos de aprovação de projectos de obras de conservação, consolidação, demolição, modificação e reparação;
- c) Despachar pedidos de vedação de terrenos e de realização de trabalhos de prospecção geotécnica;
- d) Aprovar projectos de obras que apenas se encontrem condicionados ou pendentes de regularização da situação de terrenos do domínio privado do Território, desde que publicados em *Boletim Oficial* os respectivos despachos de concessão;
- e) Despachar pedidos de aprovação de alterações aos projectos de qualquer obra, desde que não impliquem a execução de novos pisos ou acréscimo na superfície dos pavimentos salvo quando se trate de meros acertos com as dimensões do terreno;
- f) Aprovar memórias descritivas das fracções autónomas;
- g) Emitir licenças de obras;
- h) Despachar pedidos de prorrogação de prazos de licenças de obras;
- i) Despachar pedidos de averbamento e de substituição do dono da obra ou de técnicos ou empresas construtoras;
- j) Homologar autos de vistorias efectuadas a construções que ameacem ruína;
- l) Despachar os pedidos de certidões relativas a obras particulares.

5.4. Chefe do Departamento de Edifícios Públicos

São delegadas no chefe do Departamento de Edifícios Públicos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças que se reportem a pareceres sobre vistorias e reparações em moradias do Território;
- b) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- c) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- d) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
- e) Assinar ofícios, dirigidos à CTM, solicitando números de telefone ou a montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;
- f) Assinar ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contadores) dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;
- g) Emitir licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações eléctricas de sétima categoria.

5.5. Chefe do Departamento de Infra-Estruturas

São delegadas no chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho.

5.6. Chefe do Departamento de Tráfego

São delegadas no chefe do Departamento de Tráfego, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do departamento, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
- d) Visar os documentos de restituição de cartas de condução;
- e) Emitir licenças especiais de circulação;

f) Assinar ofícios dirigidos ao Leal Senado, relativos a pedidos de envio de cartas de condução para restituição ou substituição por modelo actualizado, bem como a aprovação de modelos de veículos por deliberação do Conselho Superior de Viação.

5.7. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

São delegadas no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;
- b) Visar as requisições de material destinado ao respectivo departamento;
- c) Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;
- e) Assinar ofícios e notas dirigidas a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes;
- f) Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;
- g) Deferir os pedidos de renovação de inscrição de técnicos e empresas e, bem assim, os de primeira inscrição, quando não existam dúvidas quanto à qualificação;
- h) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSSOPT;
- i) Autorizar a passagem de certidões relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes da DSSOPT que regressem definitivamente a Portugal, bem como assinar as mesmas certidões;
- j) Autorizar a aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento normal do serviço, incluindo as despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinquenta mil patacas;

l) Justificar as faltas dadas por motivo de doença.

5.8. Chefe de Divisão de Licenciamento

São delegadas no chefe de Divisão de Licenciamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Despachar sobre deficiências de instrução de processos e respectiva correcção;
- b) Solicitar pareceres às entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros;
- c) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

5.9. Chefe da Divisão de Fiscalização

São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

a) Despachar os pedidos de vistoria final das obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína;

b) Assinar comunicações relativas à convocação de vistorias finais de obras licenciadas e de edifícios que ameacem ruína, com excepção das dirigidas ao Corpo de Bombeiros;

c) Despachar os pedidos e assinar os ofícios relacionados com o início da obra;

d) Autorizar a realização de betonagens nas obras licenciadas;

e) Despachar as convocações de vistorias para licenciamento de actividades por parte dos Serviços de Turismo e Economia;

f) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

5.10. Chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico

Fica delegada no chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar ofícios dirigidos às concessionárias, SAAM, CTM, CEM ou quaisquer serviços públicos, relativos ao cadastro da rede de esgotos.

6. Disposições finais

6.1. A delegação de assinatura de ofícios não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.

6.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director

O Chefe do ...

Nome

6.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.

6.4. Dos actos praticados no exercício das subdelegações ou delegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

6.5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

7. São ratificados os actos praticados pelos subdirectores, chefes de departamento e chefes de divisão entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 552,80)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

José Coutinho dos Santos Pereira 7,00 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 21 de Novembro de 1990).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José António de Moura Veloso*, primeiro-tenente SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem, interino.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 95/SATOP/90, de 10 de Outubro, se torna público que, por despacho de 21 de Novembro de 1990, do signatário, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os oficiais administrativos com, pelo menos, dois anos na carreira, de conformidade com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 2.2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

O escrivão de capitania de 2.ª classe executa o serviço de expediente dos processos relativos à inscrição marítima, registo de embarcações, desportistas náuticos, litígios, infracções disciplinares, transgressões marítimas; regista as vitórias das condições de segurança das embarcações, instalações de acostagem e estaleiros; secretaria a Comissão do Domínio Público Hídrico; autentica, pessoalmente, os termos, autos, certidões e documentos passados pela Capitania dos Portos; regista as importâncias relativas às receitas cobradas; tem a seu cargo o mobiliário, livros e outro material da Capitania que não devam estar a cargo de outro funcionário; dá apoio técnico-administrativo à Capitania dos Portos de Macau.

4. Local de trabalho

Na Capitania dos Portos, Delegação Marítima das Ilhas ou futura dependência a criar no porto de Ká-Hó.

5. Vencimento

O escrivão de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Redacção de nota ou ofício de serviço público;
- d) Redacção de uma acta ou relatório de vistoria;
- e) Tabela Geral de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril);
- f) Nomenclatura de navios e cais de acostagem;
- g) Processamento das receitas públicas cobradas através da Capitania dos Portos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e

Américo Alcides Albuquerque Vaz, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTE: António Moita Gurrana, primeiro-tenente OT; e

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, primeiro-oficial.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Novembro de 1990. — O Capitão dos Portos, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas

De classificação final do concurso comum para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil do Comando das FSM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

Candidatos aprovados:

Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaqueline Wong Guerreiro	8,85 valores	
Van Im Fan	8,75	»
Ng Im Wo	8,37	»
Maria de Fátima Madeira de Carvalho ..	8,33	»
Yvone Lurdes da Luz Vicente de Carvalho	7,58	»
Helena Yee Keg Go	7,53	»
Cheang Leng Sai	6,62	»
Man Kam Chi	6,07	»
Ho Cheng Mui	5,83	»
Tam Kuok Heng ou Maung Sein Win ...	5,25	»
Sérgio Manuel Vieira Ribas	5,18	»
Choi Lo Keng	5,17	»
Maria Antónia Carlos	5,00	»

Candidatos reprovados: três.

Candidatos eliminados:

Por não ter comparecido para a realização da prova de elaboração de informação/proposta:

Ung Sio Lam.

Por não terem comparecido a todas as provas:

Carla Fong Sardinha Ieong;

Ho Ka Chi;

Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
 Lei Kin Wa;
 Leong Iok Ieng;
 Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
 Teresinha Fátima de Jesus.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Novembro de 1990).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *João António Machado Matos*, major de infantaria — O Vogal, *António Manuel Carvalho Porfírio*, major engenheiro TRMS.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

De classificação final do concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, reservadas aos escuritúrios-dactilógrafos do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

Alice Fernandes Meira Pereira	8,18 valores	
José Domingos Guerra	7,15	»
Irene Maria do Nascimento da Luz	6,68	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Novembro de 1990).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *João António Machado Matos*, major de infantaria — O Vogal, *António Manuel Carvalho Porfírio*, major engenheiro TRMS.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 228 811, Chan Kit Pio, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Novembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Trabalho e Emprego, de 22 de Novembro de

1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 43/SASAS/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de departamento; e

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Novembro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Para os devidos efeitos, se anuncia que o calendário de provas para o concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/90, de 23 de Julho, é o seguinte:

Local: instalações da PJ, sita na Rua Central.

Datas: dia 3 de Dezembro, pelas 10,00 horas — prova escrita;

Dia 4 de Dezembro, pelas 9,30 horas — entrevista (por ordem alfabética).

Os candidatos deverão estar munidos dos respectivos documentos de identificação válidos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

Das entidades que, durante o 3.º trimestre de 1990, beneficiaram de apoio financeiro pontual, prestado pelo IASM, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 9 de Agosto:

Entidades	Montantes atribuídos
Congregação Missionária de N. Senhora do Perpétuo Socorro	\$ 5 988,50
Lar de Caridade	\$ 980 000,00
Escola Industrial Colégio D. Bosco	\$ 7 500,00
Lar de Deficientes S.ª Lúcia em Coloane	\$ 40 000,00
Asilo de S.ª Maria	\$ 117 086,80
Centro de Apoio a Mulheres e Crianças da U.G.A.M.M.	\$ 15 200,00
Rev. P.º Luís Ruiz (Macau Special Olympics e Dia de Saúde e Ambiente dos Idosos)	\$ 10 000,00
Associação das Senhoras Democráticas de Macau	\$ 4 000,00
Associação de Educação de Macau	\$ 5 000,00
Caritas de Macau	\$ 13 500,00
Creche Papa João XXIII	\$ 45 770,00
Centro Comunitário de Mong-Há	\$ 3 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Augusto Lei do Rosário;

Evaristo Segisfredo Antunes;
Guido José do Rosário.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 11 de Dezembro de 1990, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na sede do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro do mesmo ano:

Candidato aprovado:

Kok Cheong Pat 8,2 valores

Candidato excluído:

Iok Lan Lei. a)

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

(Homologada por deliberação camarária, de 23 de Novembro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *José Avelino Pereira Rosa*, director da Administração Geral. — O Vogal Efectivo, *Maria Luisa Basílio*, chefe de Divisão do Laboratório Municipal. — O Vogal Suplente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 9 de Novembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, detendo como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, em vigor.

7. Método de selecção

Realização de uma prova escrita com a duração máxima de três horas que versará sobre o seguinte programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- g) Regime Jurídico dos Municípios, Decreto-Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

8. Constituição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Divisão Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Novembro de 1990.

— O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fomento Predial Luen San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1990, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Cheuk Fai, Tsang Kam Pui e Hui Shui Che, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Luen San, Limitada», em chinês «Luen San Sat Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «Luen San Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente no Beco do Seminário, número nove, edifício Hou Kin, quarto andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de comissões, consignações e agências comerciais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

Cheuk Fai, uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas;

Tsang Kam Pui, uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas; e

Hui Shui Che, uma quota de trinta e três mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Cheuk Fai, Tsang Kam Pui e Hui Shui Che, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que seja dada em penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Casa de Pasto A Sam Fo Wó, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Novembro de 1990, a fls. 82 do livro de notas n.º 574-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lam Kuai Fong, Lou Kuok Keong, Chao U San, Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fun, Lam Sin Va e Kwok Lai Kuen Wendy, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Pasto A Sam Fo Wó, Limitada», em chinês «A Sam Fo Wó Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número dezoito, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de negócio de casa de pasto.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Setenta e cinco mil patacas, subscrita por Lam Kuai Fong;
- b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lou Kuok Keong;
- c) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chao U San;
- d) Setenta e cinco mil patacas, subscrita por Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fun;
- e) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lam Sin Va; e
- f) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Kwok, Lai Kuen Wendy.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lam Kuai Fong, gerentes, os sócios Lou Kuok Keong e Chao U San, e superintendentes, os sócios Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fun, Lam Sin Va e Kuok, Lai Kuen Wendy, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Sete. É, expressamente, proibido à gerência obrigar-se a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Hotelaria e Turismo Luck Hock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1990, exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kam Fai David e Lam Fong Ngó, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Hotelaria e Turismo Luck Hock, Limitada», em chinês «Luck Hock Yue Lok Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Luck Hock Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, sem número, Hotel Estoril, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a indústria hoteleira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David; e

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Ngó.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow Kam Fai David e Lam Fong Ngó.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Talented Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1990, exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo segundo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e novecentas mil patacas, pertencente a Wong Sing Wa; e

b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Wong Shing.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios Wong Sing Wa e Wong Shing, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafos terceiro a quinto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Casa de Câmbios Tong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1990, exarada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-C, deste Cartório, foi elevado o capital social de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas para \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Elias Lam; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Lam Iat San.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Heng Chak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1990, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Ka Hing e Chan Chak Mo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Heng Chak, Limitada», em chinês «Heng Chak Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Heng Chak Real State Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a construção de obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Ka Hing; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chak Mo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obriga-

ção estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mak Ka Hing e Chan Chak Mo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Companhia de Empreendimentos Residente Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e nove verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Residente Internacional, Limitada», em chinês «Lei Fung Man Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Residents International Enterprise Centre Lim-

ited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta, loja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

Leong Kuok Hou, uma quota de treze mil e oitocentas patacas;

Ng Wai Fong, uma quota de dez mil patacas;

Che Ioi Kei ou Tse Yui Kei, uma quota de treze mil e oitocentas patacas;

Leong Tac Chün, uma quota de treze mil e oitocentas patacas;

Wong Ieng Kit, uma quota de treze mil e oitocentas patacas;

Chao Seng Kuan, uma quota de quatro mil patacas;

Mak Fong I, uma quota de quatro mil patacas;

Chiang Chong Fai, uma quota de treze mil e oitocentas patacas;

Chiang Sao Mui, uma quota de dez mil patacas; e

José Assunção Cardoso, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Kuok Hou, e gerentes, os outros sócios, e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes, ou ainda, por três gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Royal

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída por Leung Kam Wah, Lam Mui Sang, Tang Kuok Fai, Lam Man Po, Alberto Augusto Carion e António Francisco Alexandrino Petrovich uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação «Clube Royal», em inglês «Royal Club», e, em chinês «Vong Sat Tai Iôk Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, Hoi Kun Centre, sétimo andar, «F», podendo por deliberação da Direcção deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fins a organização de actividades desportivas, designadamente a formação de equipas de futebol e «squash».

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados)

Poderão ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas na prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

(Admissão)

A admissão dos associados faz-se mediante o preenchimento do impresso

de admissão, após aprovação da Direcção.

Artigo quinto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam; e
- c) Participar nas restantes actividades da Associação.

Dois. Constituem deveres dos associados:

- a) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções de que forem incumbidos;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; e
- c) Pagar atempadamente as quotas.

Artigo sexto

(Sanções)

Aos sócios que infringjam os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos so-

ciais e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pela Direcção.

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Três. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados, presentes ou legalmente representados, sendo, para o efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar o montante das quotas; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente

as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados;

d) Representar a Associação; e

e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, sendo um presidente e dois vice-presidentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, de entre associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo décimo quarto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo quinto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou privadas; e
- c) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 082,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo D P R Korea Macau Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1990, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sing Wa, Kim Dong Hwa, Chu Chang Jin, Choi Hyong Mu, Song Byong Hun e Mun Jong Son, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo D P R Korea Macau Internacional, Limitada», em chinês «Chiu Ou Kok Chai Noi Iau Iau Han Cong Si», e, em inglês «D P R Korea Macao International Tourism Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício designado por edifício comercial Praia Grande, vigésimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o exercício da actividade de agência de viagens e turismo e, bem assim, a prestação de serviços com aquela relacionados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Wong Sing Wa;

b) Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Kim Dong Hwa; e

c) Quatro quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes a Chu Chang Jin, Choi Hyong Mu, Song Byong Hun e Mun Jong Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Sing Wa, e gerente, o sócio Kim Dong Hwa, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário Century 21 Vision, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e sete verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e

Fomento Imobiliário Century 21 Vision, Limitada», em chinês «Yá Iat Sai Kei Mat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Century 21 Vision Realty Incorporate», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, «A», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lam Him, aliás Cheang Him, uma quota de trinta mil patacas; e

Leong Man Wai, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é exercida pelos dois sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, que pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Wilson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1990, exarada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Vai Kei e Lam Pui Tsang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wilson, Limitada», em chinês «Wek Son Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wilson Investment Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sétimo andar, sala setecentos e onze.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a construção civil e operações sobre imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Vai Kei; e

Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Pui Tsang.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Cheong Vai Kei e Lam Pui Tsang.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tai Ka Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1990, exarada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-G, deste Cartório, foi constituída, entre Li Quanxin e Xu Weimin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tai Ka Fat, Limitada», em inglês «Tai Ka Fat Trading Company Limited», e, em chinês «Tai Ka Fat Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número dez, edifício Pak Pou, primeiro andar, «D-um», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos,

os, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Li Quanxin; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Xu Weimin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente, Li Quanxin.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no pará-

grafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quo-

ta que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Novembro de 1990, a fls. 95 do livro de notas n.º 574-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa das Virtudes, 1, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Zhou Lianji, Deng Junwei e Cai Hanbing, respectivamente, nos valores nominais de \$ 104 000,00, \$ 8 000,00 e \$ 8 000,00, a favor da China Travel Service (Hong Kong), Limited; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por «China Travel Service (Hong Kong), Limited»;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Liu Guixi; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Zheng Zhuoming ou Cheang Cheok Meng.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão as respectivas funções, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «China Travel Service (Hong Kong), Limited», por sua vez representada por: Yang Yi Sheng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, flat F, 27/F, Block 7, City Garden, North Point; Li Kin Hong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Unit 2, 26/F, Southern Garden, Wanchai; ou Lau Chiu Shan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, 2/F, Silverfair Mansion, 2/F Shiu Fai Terrace, Stubbs Road; vice-gerente-geral, o sócio Liu Guixi; e gerente, o sócio Zheng Zhuoming ou Cheang Cheok Meng.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Corretor de Seguros Furness-Houlder (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e sete verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Corretor de Seguros Furness-Houlder (Macau), Limitada», em chinês «Fu Lap Si Hoi Tat (Ou Mun) Cu Man Iao Han Cong Si», e, em inglês «Furness-Houlder Insurance Brokers (Macau) Limited», e tem a sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de corretora de seguros, e, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por André Avelino António; e

b) Outra quota de cinco mil patacas, subscrita por Sin I Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Aju-
dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chiu Shan — Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1990, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-G, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Chang Ka Pio e Ng Lap Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chiu Shan — Gestão Hoteleira, Limitada», em chinês «Chio San Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chiu Shan Hotel Administration Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «G-J».

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a exploração da indústria hoteleira.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Ka Pio; e

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Lap Seng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Shen Shaogang, Chang Ka Pio e Ng Lap Seng.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macsat — Serviços de Satélite, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macsat — Serviços de Satélite, Limitada», em chinês «Seng Si Fòk Mou Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macsat Satellite Services Limited», com sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, números um-A a um-H, rés-do-chão, direito, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação, fornecimento, instalação e manutenção de antenas satélite e comércio de telecomunicações, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

«Granito e Marme Celestino, Limitada», uma quota de setenta mil patacas;

Tang Kim Man, uma quota de quinze mil patacas;

Ng Yan Kit António, uma quota de dez mil patacas; e

Leung Yu Chee, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem a um gerente-geral, Winston Celestino Tan, e a um gerente, Tang Kim Man, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Mei Mun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1990, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun e Ip Mei Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Mei Mun, Limitada», em chinês «Mei Mun Tei Chan Tau Chi Iau Han Cong Si», e, em inglês «Mei Mun Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Wong I Mun; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ip Mei Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong I Mun, e gerentes, a sócia Ip Mei Wan e ainda a não sócia, Hung Wai Ling, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Sete Tanques, prédio sem número, designado por edifício Ocean Garden, Pine Court, nono andar, «B».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	Escolas Chinesas , por Monse- nhor António André Ngan:
Constituição da República Portu- guesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Consti- tuição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.ª edição)..... \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.ª edição)..... \$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de De- tritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.ª edição)..... \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.ª edição)..... \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.ª edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.ª edição)..... \$ 15,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Nomenclatura Gramatical Portu- guesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).... \$ 1,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988).... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Públi- ca de Macau \$ 60,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	Regime Penal das Sociedades Se- cretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e fun- cionamento/Legislação sub- sidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento da Assembleia Legis- lativa (alteração)..... \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regimento da Assembleia Legis- lativa (em chinês)..... \$ 4,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984..... esgotado	Regimento do Conselho Consul- tivo \$ 2,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 25,00	Regulamento de Disciplina Mili- tar \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau \$ 2,00
	1986	Regulamento Geral de Adminis- tração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habita- ção (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encader- nado)..... \$ 180,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正